

### **CONTRATO Nº098/2023**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim Gestor do Fundo Municipal. doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empesa DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/9001-13, Rua Deputado Rocha Pires, n 375, Bairro Oliveira, Capim Grosso, CEP: 44.695 000, Estado da Balha, representado pelo Sr. Denis Wilson do Prado Silva, Insento no CPF sob o nº 833.095.196-00, Carteira Identidade nº 20.486.158-64 expedida pelo SSP/BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 055/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CHARLES PROBLEMA SECTION TO STATE OF STREET

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, analise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Castavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 055/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de nº 098/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### CEAUSULA SECURDA - RECEME DE EXPECÇÃO - CE

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### CLAPRILATEMENTAL DOCKSTRENIBATO VINCUENTORIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 098/2023, Dispensa de Licitação nº 055/2023, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### CEAUSULA QUARTA VALER L'ECONOMONS DE PAGAMENTOS

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativo de Debito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

#### CLÁUNULA OUINTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Refenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — Gaso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encamiahar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

#### CLANSIII ASEXTA - DOS SERVICOS

- 4.1 Os Seviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 098/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

- 4.3 Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA OPTAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE  | PROJETO/ATIVIDADE   | ELEMENTO DE<br>DESPESA                                      | FONTE DE<br>RECURSOS |
|--|---|---|----------------------|
| 0509 – Secretaria<br>Municipal de<br>Educação, Cultura,<br>Esporte e Lazer | 2073 – Capacitação Formação e<br>Qualificação no Audiovisual/Apoio<br>a Cineclube e a Festivais e Mostras | 33903900 Outros<br>Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 1.715.0000           |

#### CLÁUSULA NONA - DAS CARANTIAS EXICIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES BAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato:

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-reteições, vales-transportes e outras exigências fisçais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração on a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter argente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo amda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

· -- Linchen - Allender der der Reger der Beitre der Beitre der Beitre der Beitre der Beitre der Beitre der Beitr

Parágrafo Segunda: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das clausulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;
  - 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
  - O,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §2°- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
- §3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.



### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 23/10/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Vanderley Silva de Matos. Matrícula nº 001604, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encamenhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem fustas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e vatioso, na presença de duas testemunhas.

Capelardo Alto Alegre, Bahia, 23 de Outubro de 2023.

MARIO JORGE CARNEJRO DUARTE BONFIM

sec. Municipal de Educação COMMATANTE

DENIS WILSON DOT

Rep. Sr. Denis Wilson do Prado Silva

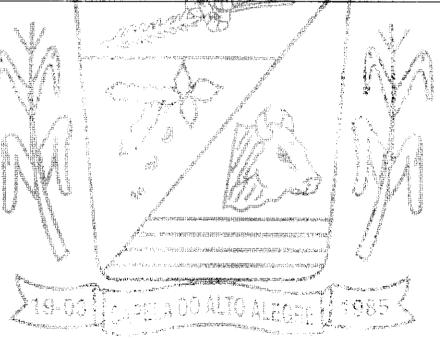
Testemunhas:

Nome:
CPF: 074639855-71
CPF: 067152125-03



### ANEXO ÚNICO

|   |  | A Detromagen gewignigten von enter in |              |              |
|---|--|---|--------------|--------------|
| 1 | Prestação de serviço que dispõem sobre a Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, analise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de imprecto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Municipio de Capela do Alto Alegre - BA |   | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
|   |  | TO A VA   | LOR TOTAL    | R\$ 6.000,00 |





#### RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal. Contratado: DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13, Rua Deputado Rocha Pires, nº 375, Bairro Oliveira, Capim Grosso, CEP: 44.695-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Denis Wilson do Prado Silva, Inscrito no CPF sob o nº 833.095.196.00; Carteira Identidade nº 20.486-158-64 expedida pelo SSP/BA. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, analise de propostas, monitoramento e estudos fecnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II-da Lei nº 14/133/2021:

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2023 a

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13, Rua Deputado Rocha Pires, nº 375, Bairro Oliveira, Capim Grosso, CEP: 44.695-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Denis Wilson do Prado Silva, Inscrito no CPF sob o nº 833.095.196-00, Carteira Identidade nº 20.486.158-64 expedida pelo SSP/BA.

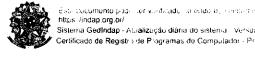
Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, analise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Praça Joaquim Machado, № 176, 11 Andar- Con 💎 Cop. 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com







Data Impressão: 05/09/2023

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001382/2023 Emissão: 05/09/2023

Validade: 04/12/2023

DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600

CGA: 000.004.598/001-82

CPF/CNPJ: 25.270.318/0001-13

CNAE: 8592-9/03

RUA DEPUTADO ROCHA PIRES,375

OLIVEIERA 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENIS WILSON DO PRADO SILVA

CNPJ: 25.270.318/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>0</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:31:29 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: 99DA.5BF4.61BD.0DD6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIS WILSON DO PRADO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.270.318/0001-13 Certidão nº: 46262134/2023

Expedição: 05/09/2023, às 08:55:37

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DENIS WILSON DO PRADO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.270.318/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certiqão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão: 11/10/2023 09:33

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235664591

| RAZÃO SOCIAL                |                    |  |
|-----------------------------|--------------------|--|
| DENIS WILSON DO PRADO SILVA |                    |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL          | CNPJ               |  |
| 196.448.698                 | 25.270.318/0001-13 |  |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida

Ativar de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia

cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

25.270.318/0001-13

Razão

DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600

Social: Endereço:

RUA DEPUTADO ROCHA PIRES 375 TERREO / OLIVEIRA / CAPIM GROSSO

/ BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020364709921631

Informação obtida em 11/10/2023 09:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br